



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1422904 - AC (2018/0347362-0)**

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE : ALDENILTON ALMEIDA DE MELO
ADVOGADOS : FABIANO MAFFINI E OUTRO(S) - AC003013
FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S) -
AC000777
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 263 DO RISTJ E 619 DO CPP. ACLARATÓRIOS. NÃO CONHECIDOS. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 2 dias. Inteligência dos artigos 263 do Regimento Interno desta Corte e 619 do Código de Processo Penal.
2. Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de baixa dos autos à origem, independentemente da publicação deste acórdão e da eventual interposição de outro recurso, certificando-se o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com determinação de certificação de trânsito em julgado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

HUMBERTO MARTINS
Presidente

JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1422904 - AC (2018/0347362-0)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE : ALDENILTON ALMEIDA DE MELO
ADVOGADOS : FABIANO MAFFINI E OUTRO(S) - AC003013
FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S) -
AC000777
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 263 DO RISTJ E 619 DO CPP. ACLARATÓRIOS. NÃO CONHECIDOS. DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 2 dias. Inteligência dos artigos 263 do Regimento Interno desta Corte e 619 do Código de Processo Penal.
2. Embargos de declaração não conhecidos, com determinação de baixa dos autos à origem, independentemente da publicação deste acórdão e da eventual interposição de outro recurso, certificando-se o trânsito em julgado.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pela Corte Especial, que rejeitou os primeiros aclaratórios opostos contra o agravo regimental (e-STJ fls. 371-374).

Sustenta a parte embargante haver omissão porque "*impugnou o fundamento utilizado na decisão que negou provimento ao agravo regimental em recurso extraordinário*" (e-STJ fl. 391).

As contrarrazões não foram apresentadas (e-STJ fl. 400)

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada foi publicada em 28/08/2020 (e-STJ fl. 377), cumpre

atestar a intempestividade da insurgência, pois interposta no dia 03/09/2020 (e-STJ fl. 379), ou seja, fora do prazo de 2 dias, previsto nos artigos 263 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça e 619 do Código de Processo Penal, o que, de plano, enseja seu não conhecimento (Certidão e-STJ fl. 394).

Nesse diapasão:

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 263 DO RISTJ E 619 DO CPP. ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 2 dias. Inteligência dos artigos 263 do Regimento Interno desta Corte e 619 do Código de Processo Penal.

2. Aclaratórios não conhecidos.

(EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 980.438/MS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2019, DJe 22/05/2019)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PREVISTO NO ART. 619 DO CPP. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE.

1. Em matéria penal, o prazo para a oposição dos embargos de declaração é de 2 (dois) dias, de acordo com o art. 619 do Código de Processo Penal - CPP, sem aplicação do novo CPC, uma vez que o prazo no processo penal possui disciplina própria.

2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo legal.

Embargos de declaração não conhecidos com determinação para certificação de trânsito em julgado.

(EDcl no AgRg no RE no AgRg no AREsp 1.035.709/MG, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2018)

Ante o exposto, **não se conhece** dos embargos de declaração, com determinação de baixa dos autos à origem, independente da publicação do acórdão, devendo-se proceder à certificação do trânsito em julgado.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

EDcl nos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 1.422.904 / AC

Número Registro: 2018/0347362-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

10020569220178010000 00094663120118010001 20440

Sessão Virtual de 25/11/2020 a 01/12/2020

Relator dos EDcl nos EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALDENILTON ALMEIDA DE MELO

ADVOGADOS : FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S) - AC000777
FABIANO MAFFINI E OUTRO(S) - AC003013

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

CORRÉU : RENAN PEREIRA DA SILVA

CORRÉU : TASSIO CLEITON BARRETO FERREIRA ALEXANDRINO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ALDENILTON ALMEIDA DE MELO

ADVOGADOS : FABIANO MAFFINI E OUTRO(S) - AC003013
FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S) - AC000777

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com determinação de certificação de trânsito em julgado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 01 de dezembro de 2020